



**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 049/2013 - TCE**

**Natal, 29 de abril de 2013.**

**Processo n° 700919/12, apensados: 701873/12, 702456/12, 703421/12, 997394/12 e 700284/13.**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

**Gestores:** Marília Pereira Dias – CPF: 328.901.844-04

Fernando Cunha Lima Bezerra – CPF: 221.369.674-87

**Assunto:** Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

• **Da Despesa Líquida com Pessoal (DLP)**

RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO
94.988.282,71	48.033.017,67	50,57%	54,00%
<i>Obs.: Limite normal</i>		<i>Excesso :</i>	<i>0,00%</i>
<b>Alerta (90% do limite): R\$ 46.164.305,40</b>			
<b>Importante: há necessidade de alerta</b>			

• **Descumprimento do Limite de Alerta da Despesa Líquida com Pessoal**

VERIFICAÇÃO DOS LIMITES*				
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
<b>Executivo</b>	<b>54%</b>	<b>51,30%</b>	<b>48,60%</b>	<b>50,57%</b>

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro  
Auditor Relator